

PROTEÇÃO PESADA

REGULAMENTO DO PROGRAMA TRUCK



PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

O presente regimento interno da KM BENEFÍCIOS - foi elaborado com base nos princípios da mutualidade que regem a Associação, segundo as quais a Diretoria torna

público o presente, cujas normas devem ser seguidas por todos, assegurando direitos e deveres aos Associados e à Associação, sob pena de incidirem em cominações legais àqueles que infringirem ou desrespeitarem as normas contidas neste, pelo que passa, a seguir, a especificar as condições para o funcionamento do Programa, e acesso dos Associados aos

benefícios. Os Associados que, voluntariamente, quiserem fazer parte do Programa de Benefícios, deverão assumir compromissos com a KM BENEFÍCIOS, através do Termo de Associativismo, aceitando as disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno, assim como das Atas Deliberativas disponíveis no site da Associação (www.kmprotecaoveicular.com.br) e/ou em sua sede administrativa, os quais consistem em:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Os Associados se organizaram e criaram o Programa de Benefícios, serviço este que prevê a divisão dos prejuízos sofridos pelos Associados, no uso regular dos seus veículos cadastrados, através de rateio coletivo e mútuo, tendo como princípio fundamental a recíproca colaboração solidária entre todos os Associados. Os prejuízos deverão ter origens

em ocorrências tipificadas, como: colisão, roubo, furto e incêndio, desde que observadas às condições e regras gerais contidas no Termo de Associativismo, no Estatuto Social, neste Regimento Interno e nas Atas Deliberativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAÇÃO

O Associado que, voluntariamente, quiser fazer parte do Programa de Benefícios, deverá assumir um compromisso com a KM BENEFÍCIOS, através do preenchimento e aceite do Termo de Associativismo, e dar plena aceitação das condições deste Regimento, bem como, atestar que pode haver outras cláusulas a serem expedidas formalmente pela Diretoria, durante a sua permanência.

Parágrafo primeiro: Para efetivação da condição de associado, o pretendente deverá pagar uma taxa, denominada TAXA DE ASSOCIAÇÃO, que consiste no valor da inscrição por benefício admitido. O valor da Taxa de Associação terá como parâmetro a tabela vigente aprovada pela Diretoria.

Parágrafo segundo: O Associado poderá aderir com quantos benefícios necessitar, sendo necessário um Termo de Associativismo e devida uma Taxa de Associação para cada benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Proponente deverá entregar a seguinte relação de documentos:

PESSOA FÍSICA

CPF / RG ou CNH Válida

Comprovante de endereço Atualizado CRLV do veículo Licenciado

Vistoria Prévia

Termo de Associativismo Aceito

PESSOA JURÍDICA

CPF / RG ou CNH dos sócios Válida, Comprovante de Endereço Atualizado, CRLV do veículo

Licenciado, Contrato Social e Alterações Cartão CNPJ

Vistoria Prévia

Termo de Associativismo Aceito

Parágrafo primeiro: O Associado, na inscrição, deverá submeter o veículo a uma vistoria prévia segundo a inscrição e padrões da KM BENEFÍCIOS, a ser indicada pela KM BENEFÍCIOS, quando ela atestará o estado de conservação e as características do veículo, assim como comprovar avarias pré-existentes passivas de depreciação de 5% ou 10% da tabela FIPE.

Parágrafo segundo: O Associado, na filiação, aceita o Termo de Associativismo, sendo este um formulário onde constarão todas as informações necessárias para conclusão final do cadastro na KM BENEFÍCIOS, e automaticamente o aceite deste Regimento Interno.

Parágrafo terceiro: O Associado é responsável pela veracidade de todas as informações fornecidas no momento do cadastro e assinatura do Termo de Associativismo, caso futuramente alguma informação seja constatada como divergente ou falsa, o associado terá seus direitos negados ou alterados.

Parágrafo quarto: É de inteira responsabilidade do Associado manter o endereço eletrônico e de domicílio para correspondência, sempre atualizados junto à Associação. e sempre que houver alteração, deverá comunicá-la por escrito no prazo de 72 horas.



CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE

A mensalidade do Programa de Benefícios terá como parâmetro: rateio dos prejuízos, taxa de administração, produtos e serviços terceirizados, individualmente ou em conjunto, conforme proposta no Termo de Associativismo. Para a sua cobrança será emitida fatura (boleto bancário para pagamento a vista) ou a qual deverá ser quitada na rede bancária, conforme vencimento constante na mesma ou do critério da diretoria.

Parágrafo primeiro: Os valores recolhidos mensalmente, a título de taxa de administração, serão destinados a cobrir as despesas administrativas ordinárias e variáveis, podendo em última instância serem utilizados para cobrir despesas dos rateios de prejuízos, sempre em prol do bom funcionamento da KM BENEFÍCIOS.

Parágrafo segundo: A taxa de administração poderá ser reajustada de acordo com a necessidade da Entidade, podendo ser diferenciada de acordo com o tipo de benefício, valor, ano de veículo, características, localidade e outros atributos pertinentes. Parágrafo terceiro: Do vencimento original, ao efetivo pagamento do boleto em atraso, serão acrescidos juros, mora e multa, e os recursos provenientes destes acréscimos serão destinados ao fundo de rateio da KM BENEFÍCIOS.

Parágrafo quarto - A quitação de qualquer boleto ou pendência, não exime o associado de quitar pendências anteriores porventura em aberto, as quais suspendem o direito ao benefício.

CLÁUSULA QUINTA • VIGÊNCIA DO PROGRAMA

Para efetivação do benefício, é necessário que o associado conclua todos as etapas a seguir:

- a) Entrega completa dos documentos conforme cláusula terceira;
- b) Aceite do Termo de Associativismo;
- c) Realização da vistoria prévia;
- d) Pagamento da Taxa de Associação;
- e) Instalação do rastreador, com a confirmação da Central de Monitoramento e funcionamento do sistema.

Parágrafo primeiro: A cobertura do Programa de Benefícios da KM BENEFÍCIOS terá início; Colisão e incêndio após vistoria previa e cadastro no sistema; Assistência(24h) vigorará a partir do primeiro dia útil ao da admissão do veículo ao quadro associativo;

• Roubo e Furto após instalação do sistema de rastreamento indicado pela KM BENEFÍCIOS, Parágrafo Segundo: A cobertura se renovará mensalmente de forma automática desde que as mensalidades e rateio sejam pagos nas datas programadas.

Parágrafo terceiro: A inscrição do veículo O km no Programa de benefícios poderá ser realizada, de imediato, com o envio da respectiva nota fiscal para a KM BENEFÍCIOS, sem que haja a necessidade de passar pela vistoria prévia, desde que o veículo esteja no pátio da concessionária ou revendedora quando da inclusão do mesmo ou ainda, de imediato quando da instalação de equipamentos/implementos no veículo para atualização cadastral.

CLÁUSULA SEXTA - COTA DE PARTICIPAÇÃO

No caso de ocorrência de perda parcial no veículo cadastrado no Programa de benefícios, fica instituída uma Cota de Participação Obrigatória, conforme contratação e informações no termo de associativismo, que é o valor cobrado do Associado. A liberação do reparo fica condicionada ao pagamento desta cota.

Parágrafo primeiro: O prejuízo sofrido pelo Associado que for orçado acima de sua Cota de Participação será dividido entre todos os Associados, inclusive em relação ao Associado que sofreu o prejuízo.

Parágrafo segundo: Quando o prejuízo proveniente da colisão, roubo, furto ou incêndio, sofrido pelo Associado, tiver valor de reparo maior do que 75% do valor protegido ou tabela FIPE, a KM BENEFÍCIOS irá declarar perda total e deverá repor ao Associado outro bem nas mesmas condições e estado de conservação constatados na vistoria prévia seguindo a depreciação de 5% ou 10% em avarias.

Parágrafo Terceiro:

O valor da cota de participação para veículos:

- Categoria Truck 3/4 6% do valor da Tabela FIPE com mínimo de R\$2.500,00.
- Categoria Truck Pesados 7% do valor da tabela FIPE com mínimo de R\$4.500,00.
- Categoria Carreta 5% do valor da tabela FIPE com mínimo de R\$4.500,00

Parágrafo quarto: O valor da Cota de Participação Obrigatória será duplicado, no caso de o Associado se envolverem mais de uma ocorrência no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - SISTEMA DE RASTREAMENTO

Informa, que todos os veículos cadastrados têm a obrigatoriedade do sistema de rastreamento indicado KM BENEFÍCIOS pela associação e é de inteira responsabilidade do

associado a facilitação da instalação e manutenção.

Parágrafo primeiro: Todo o equipamento é implantado em regime de comodato, o Associado fica ciente e compromete-se a arcar com os custos de retirada e a devolver o equipamento à empresa terceirizada proprietária, imediatamente ao desligar-se da Associação, seja qual for o motivo, desde já renunciando a alegação de desconhecimento, e considerando que o descumprimento desta obrigação contratual caracterizará o crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de reparo do equipamento rastreador e após ser contatado pela empresa de rastreamento, o associado tem o prazo máximo (7 dias corridos) para disponibilizar o caminhão para manutenção do equipamento, sob pena de suspensão da cobertura de roubo e furto, lembrando que a manutenção do aparelho pode ser feita em qualquer localidade do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - RATEIO

O rateio dos prejuízos será processado mediante o número de cotas que cada Associado representa, calculado a partir do valor do seu veículo na tabela FIPE, cópia da nota fiscal e/ou convenção para os equipamentos/implementos, observando-se que a cota se baseia no valor do veículo até o limite máximo estipulado em cada categoria.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de o Associado não quitar sua fatura na data estipulada, o programa de benefícios será suspenso independentemente de aviso ou notificação, ou seja, não haverá rateio dos eventuais prejuízos do veículo do mesmo, e conseqüentemente, o ressarcimento dos prejuízos.

Parágrafo segundo: Fica a KM BENEFÍCIOS, autorizada a protestar as mensalidades em aberto, ou mesmo encaminhar a negativação do nome do Associado junto aos órgãos de proteção ao crédito, em caso de atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias das mensalidades de rateios, taxa de administração e produtos terceirizados, bem como aqueles oriundos de contratos, a que venham adquirir de forma facultativa, a fim de resguardar a integridade da Associação e de seus demais associados.

Parágrafo terceiro: O não recebimento do boleto bancário mensal não justifica o atraso no pagamento, É dever do Associado, caso não receba antes do vencimento, entrar em contato com a KM BENEFÍCIOS através do telefone (telefone da associação), ou se apresentar na sede ou ponto de atendimento comercial, ou pelo site www.kmprotecaoveicular.com.br, onde poderá pedir a 2º via do boleto para pagamento.

CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTO

Os ressarcimentos previstos no Programa de Benefícios, somente serão devidos, aos Associados que estiverem pontualmente em dia com suas contribuições mensais, e que não estiverem com nenhuma pendência financeira junto a Associação, na data da ocorrência.

Parágrafo primeiro: Caso haja qualquer mensalidade ou resíduo em aberto na ocasião do evento, a Associação ficará isenta de responsabilidade pela reposição patrimonial, independentemente de aviso ou notificação.

Parágrafo segundo: Caso o evento ocorra durante o período de inadimplência, a Associação, em hipótese alguma, dará cobertura do programa ao veículo protegido.

Parágrafo terceiro - A suspensão da Proteção Veicular terá efeito imediatamente após o vencimento original do boleto, podendo o associado reintegrar o Programa de Benefícios, no primeiro dia útil após a quitação do débito e a realização de nova vistoria no veículo, a ser custeada pelo Associado, considerando taxas administrativas e débitos anteriores se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACESSÓRIOS E AFINS

Não são cobertos pelo Programa, ainda que integrando, o veículo no momento da vistoria prévia, valores referentes a acessórios como: rodoar, equipamentos de som e imagem (DVD, tela, CD, mini televisor), faróis e lanternas de características diferentes dos originais, equipamentos de combustíveis alternativos como tanque não originais de fábrica, termo king (equipamentos de refrigeração), e demais acessórios não de fábrica.

Parágrafo único: O associado não poderá retirar do veículo acidentado qualquer equipamento ou acessório, sem a autorização da KM BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOSIÇÃO DO BEM OU REEMBOLSO EM ESPÉCIE O fato de o Associado estar inserido no Programa de Benefícios de Proteção Veicular gerenciado pela KM BENEFÍCIOS não lhe confere qualquer direito em receber valores em espécie, mas tão somente ao reparo do bem, quando for o caso, ou se este se perdeu totalmente, deverá aceitar outro bem, tendo como base o valor da tabela FIPE na data que tenha ocorrido o evento, descontados eventuais valores por imposição de dispositivos deste Regimento.

Parágrafo único: Caso o Associado opte por indenização em espécie (dinheiro), o mesmo

será reembolsado com 10% (dez por cento) de deságio no valor de sua proteção, tendo como base o valor contratado no termo de associativismo ou da tabela FIPE na data que tenha ocorrido o evento limitando-se o menor, descontados eventuais valores por imposição de dispositivos deste Regimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PRAZO

Caso o associado não informe o sinistro no prazo 30 (trinta) dias contados a partir da data da ocorrência, o associado perderá o prazo de abertura do evento danoso, e consequentemente, perderá o direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VENDA DO VEÍCULO

Em caso de venda do veículo pelo Associado, ele deverá procurar a KM BENEFÍCIOS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e providenciar a baixa do veículo junto ao Programa, apresentando cópia autenticada do recibo de venda, reforçando que o benefício não será atribuído ao comprador do veículo, em caso de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO NO PROGRAMA

Caso o Associado tenha a intenção de substituir o veículo protegido pela KM BENEFÍCIOS, será analisado o Termo de Associativismo, submetendo-o a todos os procedimentos de inscrição previstos, a fim de reavaliação dos valores a serem cobrados do associado.

Parágrafo Único: O programa de proteção patrimonial somente protege o bem cadastrado e beneficiado da proteção, não se estendendo para demais veículos atrelados ou até mesmo sendo transportados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO

O Associado deverá encaminhar os documentos exigidos na abertura do processo de evento/sinistro, relativos ao incidente (Boletim de Ocorrência Policial, informações detalhadas, fotos, testemunhas e documentos explicativos) tudo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e fornecer à Associação todas as informações necessárias para elucidação dos fatos, sobre as circunstâncias que originaram o incidente, Caso o Associado omita ou se negue a prestá-las, pode sofrer sanções que alcançam até a perda do efeito da proteção.

Parágrafo primeiro: O Associado deverá providenciar a lavratura do Boletim de Ocorrência (BO) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o incidente, e ainda deverá manter o veículo em segurança, até que o socorro seja prestado, a fim de se evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de, não o fazendo, perder o direito aos benefícios de proteção.

Parágrafo segundo: Em caso de colisão, incêndio, tombamento, queda de árvore, chuva de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, o Associado deverá acionar imediatamente a assistência 24 horas. Após essa comunicação, deverá informar o ocorrido à KM BENEFÍCIOS.

Parágrafo terceiro: Em caso de roubo ou furto, o Associado deverá acionar imediatamente o 190, e em seguida comunicar à Associação através do telefone 0800 940 2197, e se encaminhar ao Distrito Policial para lavrar Boletim de ocorrência presencial, contando ainda com os demais meios de comunicação expressos no site da Associação (www.kmprotecaoveicular.com.br), sob pena de não haver ressarcimento dos prejuízos.

Parágrafo quarto: Localizado o veículo em caso de roubo ou furto antes da quitação, o mesmo será devolvido ao Associado, após vistoria e reparos se necessário, e em caso de reparo após a quitação da Cota de Participação Obrigatória.

Parágrafo quinto: Em casos específicos, poderá haver negociação acerca das condições de pagamento da indenização para o associado, de acordo com as possibilidades da associação.

Parágrafo sexto: Em havendo ocorrência de sinistro (roubo, furto, colisão ou incêndio), a continuidade da filiação do associado, dependerá de análise ou deliberação da diretoria.

Parágrafo sétimo: O associado tem a obrigação de zelar pelo seu patrimônio, não o deixando em lugares ermos, desabitados, ou notoriamente sujeitos a roubo ou furto, ou que contribua para perda e/ou qualquer dano em seu veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA OFICINAS E REPAROS

Havendo dano parcial, o veículo deverá ser enviado para o conserto, em oficina credenciada pela KM BENEFÍCIOS, ou a que melhor oferecer os serviços de funilaria e mecânica, observando o trinômio: qualidade, preço e condição comercial.

Parágrafo primeiro: Em qualquer ocorrência, havendo prejuízo parcial, o associado poderá apresentar 3 (três) orçamentos, que serão analisados pelo comitê da KM BENEFÍCIOS, a fim de deliberar em qual oficina será realizado o serviço, ressaltando-se que a KM BENEFÍCIOS poderá indicar uma oficina credenciada para realização dos reparos.

Parágrafo segundo: O Associado poderá optar por oficina de sua livre escolha, ficando ciente

que, na hipótese de haver diferença entre os orçamentos apresentadas pelo associado, e o orçamento em oficina indicada pela KM BENEFÍCIOS, o pagamento do valor excedente será de exclusiva responsabilidade do Associado, e após a conclusão dos serviços no veículo, este deverá passar por uma vistoria para continuar no Programa de Benefícios.

Parágrafo terceiro: No caso do parágrafo anterior) o Associado deverá indicar para a Associação, no prazo de 5 (cinco) dias da data do acidente, a oficina de sua livre escolha para reparo dos danos havidos no veículo. A Associação não se responsabilizará, pela garantia e idoneidade das peças e serviços da oficina indicada pelo Associado, assim como pelo prazo de entrega dos serviços.

Parágrafo quarto: Após a entrega de todos os documentos solicitados ao Associado, a KM BENEFÍCIOS envidará todos os esforços junto às oficinas credenciadas, para que estas executem os serviços orçados e aprovados de reparo e conserto.

Parágrafo quinto: A vistoria e os orçamentos, somente serão liberados, após a entrega do Boletim de Ocorrência policial pelo Associado, e da avaliação técnica realizada pelo perito da Associação.

Parágrafo sexto: No caso de o orçamento atingir (setenta e cinco por cento) do valor protegido, será considerado como dano total ao veículo, e nestes casos, das avarias e/ou problemas devidos a má conservação do veículo, constatadas por ocasião da vistoria prévia, será considerado um deságio informado na cláusula sétima parágrafo segundo sobre o valor total.

Parágrafo sétimo: Caberá à Associação acompanhar os serviços de reparo e conserto executadas pelas oficinas credenciadas, zelando para que o serviço contratado seja o de melhor qualidade possível, mantendo para isso um perito.

Parágrafo oitavo: A KM BENEFÍCIOS autorizará somente a troca de peças que não tenham condições de recuperação, ou que coloquem em risco técnico, bem como haverá o reparo/troca somente de peças ou partes diretamente afetadas pelo dano. As peças utilizadas serão sempre as que garantam as condições técnicas de qualidade do fabricante.

Parágrafo nono: A reparação dos danos será feita, com a reposição de peças similares ou paralelas produzidas no mercado, desde que sejam novas e não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo. A critério da Diretoria, poderão ser utilizadas

peças originais de fábrica para substituição das peças danificadas, ou ainda peças originais seminovas, adquiridas com procedência, de comum acordo com o associado.

Parágrafo décimo: As avarias pré-existentes no veículo que forem observadas na vistoria, constarão em laudo técnico. Em caso de necessidade de reparos no veículo (no mesmo local destas avarias), o valor do (s) serviço (s) e peça (s) correspondentes as mesmas, serão deduzidos do orçamento. Da mesma forma, é direito da KM BENEFÍCIOS depreciar peças mecânicas ou pneus do veículo, que estiverem em mal estado de conservação e/ou apresentem, por exemplo, corrosão e desgaste natural, tanto na parte estrutural ou mecânica.

Parágrafo décimo primeiro: O conjunto de rodas, pneus, câmaras de ar e suspensão, tacógrafo e baterias estão protegidos, desde que não afetados isoladamente. Os pneus com até 3 (três) meses de uso serão pagos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, aqueles com vida superior, serão restituídos com o valor máximo de 40% considerando o valor atual, exceto pneu recapado.

Parágrafo décimo segundo: Em nenhuma hipótese, o veículo envolvido em colisão, será reparado em oficinas concessionárias da marca, salvo quando o orçamento estiver compatível com as demais oficinas, e autorizado pela Diretoria Executiva. Parágrafo décimo terceiro; A falta de pagamento da cota de participação não autoriza a liberação e início dos serviços.

Parágrafo décima quarta: As notas fiscais dos serviços executados deverão ser emitidas em nome da KM BENEFÍCIOS, e deverão conter a descrição dos dados do veículo do Associado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA REGULAÇÃO DO EVENTO

No caso de roubo, furto, colisão ou incêndio, a Associação poderá, a seu critério, contratar uma empresa especializada para apurar os fatos, a qual providenciará um relatório de regulação, com previsão de conclusão em 10 (dez) dias, podendo ser eventualmente prorrogados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERDA TOTAL

No caso de perda total do veículo, por colisão, incêndio, roubo ou furto, o Associado deverá entregar no local indicado pela Associação, todos os documentos originais do veículo (DUT assinado e reconhecido, manuais, chaves, etc.), para que as providências legais e fiscais sejam adotadas. O Associado fica obrigado a autorizar a transferência com a emissão do DUT em nome da KM BENEFÍCIOS, ou a quem está determinar por expresso.

Parágrafo primeiro: Após a entrega de todos os documentos necessários, a KM BENEFÍCIOS terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, para repor o veículo que sofreu perda total, ocasionada por roubo, furto, incêndio ou colisão.

Parágrafo segundo: Havendo hipótese de perda total, e conseqüentemente pagamento de benefício integral a um Associado, será descontado no valor do ressarcimento, a quitação dos boletos faltantes ao prazo da vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: Se o veículo possuir qualquer débito junto às instituições financeiras e/ou bancos, o Associado poderá optar pela substituição da garantia junto a instituição e quando aprovado, a KM BENEFÍCIOS, pagará até o limite protegido. Caso não seja efetuada a substituição da garantia, a KM BENEFÍCIOS efetuará o pagamento da indenização após os documentos do veículo livre de ônus.

Parágrafo quarto: Se o veículo for recuperado antes do dia programado para quitação, contados a partir da entrega dos documentos necessários a indenização, o associado deverá recebê-lo de volta, mesmo já tendo efetuado o reenchimento do recibo de transferência, repassando sua posse à KM BENEFÍCIOS. Sendo assim, a Associação irá arcar com os custos relativos à emissão do novo recibo, reparação do veículo - quando necessário, sendo devida pelo associado a respectiva Cota de Participação para tais reparos de acordo com a cláusula sétima.

Parágrafo quinto: Caso o veículo roubado/furtado vier a ser localizado após a sua reposição pela KM BENEFÍCIOS, o Associado deverá entregar o veículo imediatamente para KM BENEFÍCIOS, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, sob pena de se caracterizar o crime de enriquecimento ilícito.

Parágrafo sexto: A indenização de veículos 0 km (zero quilômetro) por preço de nota fiscal, se dará caso o evento tenha ocorrido no prazo máximo de 90 dias, a partir da data de emissão da nota fiscal de aquisição do veículo em revendedor autorizado pelo fabricante, e esteja em vigor sua garantia, e quando este se tratar do primeiro evento/sinistro com o veículo protegido.

Parágrafo sétimo: Caso o Associado adquira outro veículo, poderá incluído no Programa de Benefícios da KM BENEFÍCIOS, desde que pague os valores referentes à Taxa de Associativismo e, ainda, passe a fazer a contribuição mensal – ressaltando-se as limitações administrativas da Associação.

Parágrafo oitavo: Na existência de impedimento judicial ou qualquer outro impedimento no veículo, a reposição do bem será suspensa até que seja resolvida de fato a situação. A

Associação fica isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato, e tal situação não restringe a adesão ao Programa.

Parágrafo nono: Após o ressarcimento ao Associado, conforme previsto nos artigos anteriores, a Associação passa a ter a propriedade da sucata/salvado, devendo dar o destino que melhor convier à Associação.

Parágrafo décimo: Havendo indenização integral ou de substituição de peças, as peças substituídas passarão a ser de propriedade da KM BENEFÍCIOS, que tomará as devidas providências administrativas.

Parágrafo décimo primeiro: O Associado não poderá fazer a retirada de peças ou acessórios da sucata/salvado, sob pena de perder o direito ao ressarcimento.

Parágrafo décimo segundo: A KM BENEFÍCIOS deverá providenciar a venda da sucata/salvado, sendo o produto destinado à melhoria dos benefícios prestados aos Associados, e/ou amortização dos prejuízos futuros e não rateados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA RECUPERADOS E LEILÕES

Os veículos que tenham sido objeto de indenização integral em qualquer Seguradora, Programa de Proteção Veicular, Instituição Associativa de Benefícios Mútuos e/ou te m passagem e registro na base cadastral de leilões, depois de devidamente regularizados perante o DETRAN ou órgão competente, poderão ter sua adesão aceita pela Associação, porém, para tais veículos o pagamento da indenização está limitado ao percentual de 70% (setenta por cento) da tabela indicada, valor protegido (data do evento / 8,0), ou valor de mercado, respeitando sempre o de menor valor. Caso tais condições não sejam informadas pelo associado no ato da adesão, no entanto, sejam observadas posteriormente, o evento relacionado terá a mesma tratativa.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade do Proponente / Associado, comunicar no ato da associação a condição do veículo ser proveniente das hipóteses que trata o caput deste artigo,

Parágrafo segundo: No caso de veículos com chassi remarcado e regularizado perante o DETRAN ou órgão competente, o reembolso pago pela Associação ficará limitado a 70% (setenta por cento) do valor protegido ou valor de mercador, respeitando sempre o de menor valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CULPA DE TERCEIROS

Quando o Associado se envolver em acidentes, e ficar constatado que o mesmo não foi o causador; o Associado deverá relatar todas as informações necessárias à KM BENEFÍCIOS para que esta acione o terceiro culpado, na tentativa de ter os prejuízos ressarcidos.

Parágrafo primeiro: Nestas hipóteses, o Associado deverá outorgar procuração, para que a KM BENEFÍCIOS possa providenciar tal cobrança junto ao seu departamento jurídico. Caso o associado, por qualquer motivo, não outorgue a procuração, ou se negue a fazê-lo, a Associação poderá sub-rogar-se nos direitos do Associado, em relação ao terceiro causador do evento,

Parágrafo segundo: Associado que se envolver em acidente, e o terceiro arcar com os prejuízos, não caberá a KM BENEFÍCIOS qualquer reparação no dano sofrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LUCROS CESSANTES A KM BENEFÍCIOS

Está isenta de qualquer responsabilidade relativa à lucros cessantes, seja de associados ou de terceiros, se por qualquer motivo vier a ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, no caso de terceiros, a responsabilidade caberá ao Associado, que fica obrigado a ressarcir à Associação qualquer valor que eventualmente a mesma venha a ser condenada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FIDELIDADE

Tendo em vista que esse Programa é composto pela ajuda mútua e cooperação de todos os Associados inscritos, o Associado que se beneficiar do Programa de Benefícios, em qualquer uma das suas modalidades, deverá observar os critérios a seguir.

O desligamento e/ou abandono, por parte do Associado, será caracterizado como enriquecimento ilícito, conforme previsto no art. 60 inciso XII do Estatuto Social, e penalidades aplicáveis à matéria.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo pagamento de indenização parcial ao Associado, durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência do Termo de Associativismo, e caso haja o cancelamento da proteção do veículo por decisão do Associado, após o recebimento do bem reparado, tal fato implicará no vencimento antecipado das parcelas restantes para completar os 12 (doze) meses da vigência, as quais serão cobradas pela média dos boletos dos 3 (três) últimos meses.

Parágrafo segundo: A critério da Diretoria e a pedido do interessado, poderá haver exceção a este artigo, desde que devidamente analisado pela Diretoria ou levado à Assembleia, nos casos em que o Associado, por motivos alheios à sua vontade, tenha que se desligar da KM BENEFÍCIOS, como no caso de morte ou invalidez permanente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PERDA DE EFEITO DO PROGRAMA

Não caberá qualquer tipo de ressarcimento ao Associado que:

I) Forem constatados indícios ou for apurado, judicial ou extrajudicialmente, a má-fé, dolo ou fraude do Associado, na contribuição do incêndio, roubo, furto ou colisão. II) ficar constatado que o condutor não for habilitado para tal, ou cuja habilitação esteja vencida, cassada ou suspensa, ou ainda com pontuação acima do limite legal. III) o veículo estiver com seu CLRV vencido na data do incidente, roubo, furto, colisão e incêndio.

IV) Quando infringir qualquer disposição grave do Código de Trânsito Nacional, que tenha contribuído para o incidente, roubo, furto, colisão, incêndio,

VI) Trafegar com os pneus lisos, recapados, vencidos ou frisados, ou em desacordo às especificações das normas da ABNT vigentes,

VI) Se negar a substituir o motorista/conductor que se envolver em mais de duas ocorrências, no período dos últimos 24 meses.

VII) Não registrar o Boletim de Ocorrência no prazo de 24 horas do evento, e/Ou se negar a entregar os documentos relativos a colisões, furto ou roubo, ainda que na pessoa de seus representados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que permitam e auxiliem o posterior ressarcimento dos prejuízos a ser indenizados pela Associação, em juízo ou fora dele.

VIII) Dirigir ou permitir que o veículo seja conduzido por pessoas sob o efeito de bebida alcoólica, quaisquer tipos de substâncias ilícitas ou medicamentos, que alterem a percepção dos sentidos, ainda que com permissão ou prescrição médica.

IX) Estiver com a mensalidade em atraso na data do evento.

X) Deixar de prestar informações relevantes e/ou fornecer documentos, se negar a esclarecer circunstâncias controversas, ou omitir elementos, que elucidem os reais acontecimentos que envolvam o incidente.

XI) Roubo ou furto do veículo quando o aparelho rastreador não estiver funcionando corretamente, desde que seja comprovado o descaso do associado em fazer a manutenção do equipamento.

XII) Reparos dos veículos a reaveria, isto é, sem autorização da KM BENEFÍCIOS não serão reembolsados em hipótese alguma,

XIII) Quaisquer alterações referentes ao veículo cadastrado, incluindo a sua forma de utilização e transferência de propriedade sem devida comunicação a KM BENEFÍCIOS. XIV)

Submeter o bem cadastrado a riscos de necessário ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar riscos ou danos, os expondo a situações que comprometam a segurança a integridade física dele.

XV) Estarem em desconformidade com a vistoria ambiental ou toxicológica.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -SITUAÇÕES NÃO COBERTAS PELO PROGRAMA Prejuízos e/ou danos excluídos da responsabilidade da KM BENEFÍCIOS pelo programa de benefícios aqui contratada:

I) Danos materiais terceiros (desde que não tenha o benefício contratado) II) Danos corporais causados a terceiros (desde que não tenha o benefício contratado) III) Morte Acidental por Ocupante (desde que não tenha contratado)

IV) Lucros cessantes, multas e fianças impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações cíveis e criminais;

V) Danos relativos a cargas, danificadas ou não, em acidentes com veículos associados, ou terceiros envolvidos;

VI) Danos causados por negligência, imperícia, imprudência, má-fé, em que o veículo do associado esteja envolvido direta ou indiretamente, incluindo-se neste item a não observância do Código de Trânsito Nacional e legislação pertinente;

VII) Avarias preexistentes decorrentes do desgaste natural do uso, e as constantes do laudo de avaliação técnica;

VIII) Problema mecânico, elétrico ou de qualquer outra natureza que não esteja disposto no regulamento;

IX) Danos ocasionados por confiscos, atos de vandalismo, abandono do veículo e hostilidade e, ainda, quaisquer perturbações de ordem pública.

X) Danos que vierem a ser causados nos veículos, bem como no equipamento decorrentes de acidente com a carga a ser transportada, devido ao mau acondicionamento, forma incorreta de carregamento, falta de amarração ou outros meios provenientes da situação.

XI) Prejuízos decorrentes da operacionalização dos equipamentos agregados, panes e defeitos mecânicos e/ou elétricos, com indícios de agravamento e atolamentos não serão cobertos pelo Programa de Benefícios, incluindo perdas e danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, de areias {terra/aterramento} fofas ou movediças.

XII) Danos ocorridos no veículo advindo de eventos decorrentes da inobservância dos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, estar com ela suspensa, cassada ou vencida; ou ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, entre outros.

XIII) Danos materiais e/ou corporais, causados pelo veículo protegido pela KM Benefícios, em função de ter sido roubado e/ou furtado.

XIV) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico ou da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.

XV) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas.



Parágrafo primeiro - A KM BENEFÍCIOS poderá solicitar exames laboratoriais para constatar as hipóteses de que trata o inciso acima.

Parágrafo segundo - Caso o condutor do veículo se negue a realizar o teste do bafômetro, ou outro exame congênere, requerido por autoridade pública competente, no entanto, haja no Boletim de Ocorrência, indícios do seu provável estado de embriaguez, presumir-se-á, nestes casos, que o condutor estava de fato sob a influência de bebida alcoólica, impedindo que o dano ocorrido naquele veículo seja coberto pelo presente Programa de benefícios.

XVI) Danos sofridos quando rebocados por veículos não apropriados para este fim, ou, da mesma forma, rebocando outrem.

XVII) Danos sofridos quando do reboque/transporte/remoção do veículo de forma inadequada, e sem autorização da KM BENEFÍCIOS,

XVIII) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, rallys, apostas, provas de velocidade e treinos preparatórios.

XIX) Multas e fianças impostas ao associado, e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.

XX) Reparos do veículo à revelia, isto é, sem autorização da KM BENEFÍCIOS

XXI) Veículos com queixa de roubo, furto, busca e apreensão, e penhora.

XXII) Veículos com numeração de chassi e/ou motor raspada, ilegível, adulterada ou ausente.

XXIII) Danos no veículo por perda de posse ou da propriedade pelo associado, em virtude da ocorrência de estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, ou outros ilícitos penais congêneres.

XXIV) Quaisquer veículos que estiverem em desacordo às leis e normas de trânsito, tais como pneus em mal estado de conservação; documentação e taxas de órgãos de trânsito com pendências de pagamentos, não respeitar sinalizações, como ultrapassar parada obrigatória, avanço de semáforo fora da luz verde, e velocidades incompatíveis com a via, entre outras.

XXV) Roubo, furto exclusivo das rodas e pneus, tacógrafo ou bateria.

XXVI) Fraudes ou atos contrários à lei por parte do Associado, beneficiários, representantes, terceiros ou usuários dos bens cadastrados.

XXVII) Utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

XXVIII) Atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada.

XXIX) Acidentes provenientes de veículos que utilizam pneus recapados na dianteira como má conservação de itens de segurança de qualquer natureza, incluindo conjunto de freios.

XXX) Veículos que sofram acidentes e agravam o risco basculhando em superfícies

irregulares.

XXXI) Eventos derivados de situações de abandono do veículo em situação de risco. XXXII) A cobertura de diárias por perda de faturamento em momento algum poderá ser reintegrada ao associado.

XXXIII) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DESLIGAMENTO

Caso o Associado venha a se desligar do Programa de Benefícios, deverá estar quite financeiramente com a KM BENEFÍCIOS, encaminhar carta de desligamento escrita de próprio punho à Diretoria da KM BENEFÍCIOS, solicitando o seu desligamento do Programa, reconhecendo desde já como líquido e certo, o valor referente a 1 (uma) mensalidade, decorrente dos encargos dos benefícios, apuração de rateios e da administração.

Parágrafo primeiro: Caso o Associado seja desligado, excluído ou tenha a sua proposta contratual rescindida por parte da Diretoria da Associação, não haverá prejuízo para a Associação, no que se refere aos valores apurados em decorrência da participação do Associado nos prejuízos, até a data do efetivo desligamento do Associado.

Parágrafo segundo: A efetivação do cancelamento do veículo, será válida a partir da data do recebimento do comunicado pela Associação, e da retirada do equipamento de segurança/rastreador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONDUÇÃO IRREGULAR DO VEÍCULO

Se ficar constatada qualquer irregularidade na condução do veículo por parte do Associado ou do seu condutor, serão advertidos pela Diretoria da Associação por meio de cartas, e-mails e torpedos (SMS) podendo ser excluídos do quadro associativo da KM BENEFÍCIOS após 2 (duas) advertências.

Parágrafo quarto: Os meios utilizados para advertir o Associado serão os previstos em lei, como: negligência, imperícia e imprudência, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, podendo valer-se de informações oficiais e extraoficiais, como relatórios gerados por equipamentos de localização e rastreamento.

Parágrafo quinto: É expressamente proibido ao Associado ou seu motorista entregar a direção do veículo a uma pessoa não habilitada, ou com categoria da CNH não específica para o veículo conduzido, sendo que caso isso ocorra, tal fato anulará o direito a

indenização. Parágrafo sexto: É expressamente proibido ter um aprendiz não habilitado conduzindo o veículo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- CARGAS PERIGOSAS

O Associado ou seu motorista que estiver transportando em seu veículo ou cargas perigosas, assim elencadas pelo Código Nacional de Trânsito, deverá obrigatoriamente portar autorização, ou curso MOPP de condutor de veículos transportador de cargas perigosas (produtos químicos), A carteira MOPP deverá ser expedida por entidade autorizada, e devidamente aprovada pela KM BENEFÍCIOS, sendo obrigatório possuir as autorizações impressas pelo órgão no campo observações da CNH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - IRREGULARIDADES

O veículo que venha a apresentar irregularidades, tais como: alteração na numeração de chassi, motor ou outras alterações que forem observadas, no laudo de avaliação técnica ou no decorrer da vigência da proteção, e coloquem em risco a regularidade do mesmo junto ao Cadastro Nacional de Veículos, não poderá se inscrever ou será excluído do Programa de Benefícios, sem direito a ressarcimento.

Parágrafo primeiro: Caso algum veículo tenha as irregularidades acima citadas, e não forem constatadas no laudo de avaliação técnica, e sejam verificadas com o dano parcial ou total do veículo, o Associado fica ciente que a KM BENEFÍCIOS não terá qualquer responsabilidade sobre o veículo. Salvo se o Associado regularizar a sua documentação junto ao DETRAN competente, e comunicar a KM BENEFÍCIOS apresentando sua regularização.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração realizada no veículo pelo proprietário, como, por exemplo, cor e modelo, ou seja, modificações que venham a alterar as características apresentadas na data da avaliação técnica, deverão ser informadas e submetidas à nova avaliação, para regularizar o seu registro junto à KM BENEFÍCIOS, DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Caso o associado, comprovadamente, não tenha feito declarações completas e/ou verdadeiras, omitindo circunstâncias de seu conhecimento, capazes de influenciar no recebimento dos benefícios, relativos a motivo, natureza, gravidade e causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informação para esclarecimento do incidente, perderá ele o direito a qualquer indenização por parte da KM BENEFÍCIOS, podendo ainda ser excluído dos quadros desta Associação, e responsabilizado civil e criminalmente na justiça pela prática de tais atos.

Parágrafo único: A fim de manter o equilíbrio e zelar pelo bom andamento da Associação, a Diretoria tem todo direito de excluir do quadro associativo, quaisquer associados, mediante comunicado formal e devida exposição dos motivos, e efetivo desligamento deste dos quadros associativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A participação do associado no Programa de Benefícios não gera qualquer direito, com exceção aos herdeiros, não podendo ser negociada ou dada como garantia, nem cedida a terceiros, uma vez que não possui valor de mercado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

O Associado declara, de acordo com a Legislação Civil e Penal, que todas as informações que constam neste instrumento são verídicas e de sua inteira responsabilidade, passíveis de verificação a qualquer momento, sem prejuízo da imediata exclusão do Associado, caso seja detectada qualquer fraude nas informações prestadas ou na ocorrência de algum fato lesivo à Associação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

O que for entendido como controvérsias ou ainda os casos omissos e novos, serão analisados em conjunto corra o Estatuto da Associação e Atas Deliberativas. Não se chegando a um acordo, as partes elegem o Fórum da Comarca do local da sede da KM BENEFÍCIOS para dirimir eventuais dúvidas. As partes acordam, também, que os custos da demanda serão suportados pela parte sucumbente, ainda que de forma proporcional.

Parágrafo único: O Associado autoriza, desde já, que eventuais notificações ou intimações judiciais ou extrajudiciais, sejam entregues no endereço indicado no Termo de Associativismo, e recepcionadas por entes de primeiro grau e/ou por funcionários, sabidamente a ele vinculados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Este Regulamento entra em vigor a partir do mês 06/2021, sendo obrigatório o seu cumprimento por parte de todos os Associados que participem do respectivo Programa de Benefícios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

O Regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, de acordo com a necessidade e a

critério da Diretoria, em conformidade com o Estatuto Social, e será registrado no Cartório de Registro de Titulas e Documentos de Belo Horizonte (validar) e estará sempre disponível na sede da KM BENEFÍCIOS e no site (www.kmprotecaoveicular.com.br).

Parágrafo Único: É de plena responsabilidade do Associado inteirar-se constantemente das alterações eventualmente existentes neste Regulamento, e das informações enviadas ao mesmo, disponíveis na sede da Associação, no site, e enviados através de outros meios de comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, sede da KM BENEFÍCIOS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Além dos casos previstos em leis, no Estatuto e neste Regulamento, a KM BENEFÍCIOS ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da filiação do associado nos seguintes casos. I) Omissões ou inexatidões de informações prestadas pelo associado, em qualquer época, tais como omissão de mudança de endereço durante a vigência do benefício, alterações referentes ao veículo associado, incluindo sua forma de utilização, transferência de propriedade e alteração das características originais do veículo, sem a devida comunicação à Associação.

II) por atos de consultor ou correspondente, que tenha se desligado ou desvinculado da KM BENEFÍCIOS, e não tenha apresentado a ficha de filiação e vistoria para devida proteção e cadastro do associado.

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS A DANOS CAUSADOS A TERCEIROS REGULAMENTO

O Programa de Benefícios a Danos Causados a Terceiros é também regrado pelo Regimento Interno que orienta o Programa de Benefícios. Este REGULAMENTO tem o objetivo de definir as regras gerais específicas deste benefício, e que complementam o Regimento Interno da Associação.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

A KM BENEFÍCIOS, cumprindo seu compromisso de buscar benefícios diversos a seus Associados, institui o Programa de Benefícios a Danos Causados a Terceiros, composto por rateio coletivo e mútuo, tendo como princípio fundamental a recíproca colaboração solidária entre todos os Associados, com o objetivo de assegurar, exclusivamente, ressarcimento a danos materiais ocasionados em veículos de terceiros, em acidentes que tenham por culpa o Associado.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS PERDAS QUE O PROGRAMA INDENIZA

As perdas indenizadas pelo Programa de Benefícios a Danos Causados a Terceiros da KM BENEFÍCIOS são, apenas e tão somente, danos materiais e corporais causados ao patrimônio ou a pessoa do terceiro por colisão, desde que seja comprovada a culpabilidade do veículo associado. E qualquer indenização somente será paga, mediante cumprimento das normas do Regimento Interno e deste Regulamento, e apresentação dos documentos previamente exigidos pela KM BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAÇÃO

O Associado que, voluntariamente, quiser fazer parte do Programa de Benefícios a Danos Causados a Terceiros, deve assumir um compromisso com a KM BENEFÍCIOS através do preenchimento e assinatura do Termo de Associativismo, onde é determinado o valor contratado e a cota de participação no caso de indenização, e dar plena aceitação das condições deste Regulamento,

Parágrafo primeiro: A inclusão do Associado no Programa de Benefícios a Danos Causados a Terceiros da KM BENEFÍCIOS e quando separado, far-se-á mediante pagamento de uma nova Taxa de Associação por veículo cadastrado, para custear vistoria e despesas operacionais,

Parágrafo segundo: O Associado, para inscrever-se neste Programa, deverá submeter o veículo a uma vistoria prévia, a ser realizada pela KM BENEFÍCIOS, quando a mesma atestará o estado de conservação e as características do veículo, e toda e qualquer alteração durante a vigência do contrato, deverá ser comunicada a KM BENEFÍCIOS sob pena de perda do benefício.

Parágrafo terceiro: O Associado que optar pelo Programa de Benefícios a Danos Causados a Terceiros, não poderá ter essa modalidade em quaisquer outras associações ou seguradoras, uma vez que este programa foi criado única e exclusivamente com o objetivo de suprir a necessidade dos Associados desprotegidos. A não observância deste item, fará com que o Associado incorra na pena da perda dos direitos a ressarcimentos, e da devolução de valores já pagos.

CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE

As contribuições correspondentes as despesas administrativas, e também aquelas necessárias ao rateio, em decorrência da proteção aos danos causados a terceiros, serão cobradas mensalmente pela Associação, através de boleto bancário, segundo valores e

condições contratados e fixados no Termo de Associativismo.

Parágrafo primeiro: - Os índices da mensalidade / rateio serão calculados, considerando o valor de cobertura contratado, devendo ser pago até o vencimento de cada boleto com data determinada na proposta de filiação.

Parágrafo segundo: O veículo cadastrado não terá a cobertura contratada, caso não seja efetuado o pagamento na data estipulada na proposta de filiação. Não haverá tolerância para a quitação, devendo o associado realizar nova vistoria prévia.

Parágrafo terceiro: A KM BENEFÍCIOS reserva-se ao direito de recusa de qualquer tipo de ressarcimento, ou devolução de valores pagos, em caso de desistência do Associado, uma vez que a contribuição associativa se destina à repartição de prejuízos dos meses em curso;

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A cobertura do Programa de Garantia a Danos Causados à Terceiros da KM BENEFÍCIOS, terá início 24 horas úteis após a assinatura do Termo de Associativismo, realização da vistoria. A vigência será de 12 (doze) meses com renovação automática, desde que as mensalidades e rateios sejam pagas nas datas programadas.

CLÁUSULA SEXTA COTA DE PARTICIPAÇÃO PARA TERCEIROS

A Participação Obrigatória para Terceiros é o valor cobrado do Associado, caso este seja o causador de um evento indenizável, onde haja danos materiais ou corporais a terceiros, fica instituída uma Cota de Participação Obrigatória no valor de R\$800,00 reais conforme contratação e informações no termo de associativismo. A liberação do reparo fica condicionada ao pagamento desta cota.

Parágrafo primeiro: No caso de eventos onde ocorra danos a mais de um terceiro, a participação obrigatória de terceiro é multiplicada pelo número de terceiros envolvidos, ou seja, é devida uma cota de participação obrigatória por patrimônio avariado.

Parágrafo segundo: Caso ocorra um segundo sinistro envolvendo o mesmo veículo Associado, no período de 1 (um) ano, a Participação Obrigatória para Terceiros será cobrada assim como no primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPARAÇÃO DOS DANOS

A Associação cobrirá as despesas materiais no patrimônio de terceiros, por acidente ocorrido causado pelo Associado, até o limite do valor contratado, mediante o preenchimento do Aviso de Evento e a apresentação do Boletim de Ocorrência para a KM BENEFÍCIOS com completa identificação do terceiro, sendo de responsabilidade do

Associado providenciar a entrega do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias subsequentes ao fato ocorrido, sob pena de ter a indenização negada.

Parágrafo primeiro: O Associado deverá dar imediato aviso, quando solicitado pela KM BENEFÍCIOS, a respeito do ocorrido, relatando completamente e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, identificação do causador do acidente e dos terceiros envolvidos, providências de ordem policial tomadas, bem como tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento da ocorrência:

Parágrafo segundo: Após o comunicado formal do acidente, desde que não seja necessária sindicância, a KM BENEFÍCIOS terá até 30 (trinta) dias para iniciar os reparos no patrimônio do terceiro.

Parágrafo terceiro: A contagem do prazo para pagamento dos prejuízos será suspensa, cada vez que ocorra a solicitação de documentação complementar, fundamentada e justificada pela Associação, reiniciando quando do atendimento do pleito.

Parágrafo quarto: Toda a documentação solicitada pela KM BENEFÍCIOS, em razão de acidente automobilístico, será de responsabilidade do Associado, que deverá providenciar sua entrega na sede da KM BENEFÍCIOS, ou através de meios por esta, informados, sob pena de não receber o valor da indenização.

Parágrafo quinto: Não é permitido ao Associado, autorizar ou providenciar qualquer tipo de reparos no patrimônio do terceiro, sem prévia autorização da KM BENEFÍCIOS, sob pena da perda do direito de indenização;

Parágrafo sexto: O Associado deve tomar todas as providências necessárias ao seu alcance, para evitar aumento nos danos no patrimônio do terceiro.

Parágrafo sétimo: A proteção é calculada com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição. A KM BENEFÍCIOS providenciará a indenização do prejuízo causado ao terceiro em empresas credenciadas, e fará o pagamento do valor correspondente diretamente ao contratado. Este pagamento fica condicionado ao depósito do valor relativo à Participação Obrigatória para Terceiros, que o Associado deve fazer para a KM BENEFÍCIOS, no ato da aprovação do orçamento.

Parágrafo oitavo: É dever do associado culpado em acidente que envolva terceiros, informar imediatamente o terceiro que caso esse decida reparar o seu veículo a revelia da associação sem sua expressa autorização, não haverá reembolso do valor gasto, ficando a associação desobrigada a ressarcir tanto o associado quanto o terceiro.

Parágrafo nono: Caso o custo de indenização do terceiro ultrapasse o limite contratado, a KM Benefícios iniciará o processo indenizatório somente após o associado realizar o pagamento do valor excedente.

CLÁUSULA OITAVA • OFICINAS CREDENCIADAS

Para a comodidade dos Associados, e perenidade da Associação, a KM Benefícios possui convênio com uma rede de oficinas, os critérios utilizados para credenciamento dos prestadores são; qualidade e garantia dos serviços prestados, equipamentos e recursos tecnológicos disponíveis, e pontualidade.

Parágrafo primeiro: O Associado / Terceiro poderá optar por oficina de sua livre escolha, ficando ciente que, na hipótese de haver diferença entre o orçamento apresentado pelo Associado / Terceiro, e o orçamento elaborado por oficina indicada pela KM BENEFÍCIOS, o pagamento do valor excedente será de exclusiva responsabilidade do Associado, o qual inclusive assume a garantia pelos serviços prestados e peças utilizadas, isentando a KM BENEFÍCIOS de quaisquer responsabilidades posteriores, inclusive pelo prazo de entrega dos serviços.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo primeiro, a seu exclusivo critério, a KM BENEFÍCIOS se resguarda ao direito de depositar o valor do orçamento elaborado pela oficina credenciada, na conta-corrente do associado ou do terceiro, mediante a assinatura de Termo de Quitação para Terceiros pelas partes, desincumbindo-se assim de todas as obrigações e eventuais cobranças acerca do sinistro em questão.

Parágrafo terceiro: No caso dos parágrafos anteriores, o Associado deverá indicar para a Associação, no prazo de 5 (cinco) dias da data do acidente, a oficina de sua livre escolha para reparo dos danos havidos no veículo do terceiro.

Obrigatoriamente, a oficina escolhida deverá emitir nota fiscal em nome da Associação, haja vista que receberá o valor diretamente desta.

Parágrafo quarto: Em hipótese alguma, os veículos fora da garantia de fábrica, serão reparados em oficinas concessionárias.

CLÁUSULA NONA - REPOSIÇÃO DO BEM

O valor a que tem direito o Associado, é pago diretamente a oficina que providenciará os reparos, no caso de perda parcial, ou ao proprietário do veículo a ser adquirido, no caso de perda total, não sendo feitos pagamentos em espécie, a não ser que haja acordo específico com a Diretoria da Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PERDA TOTAL / SALVADO

No caso de reposição integral do patrimônio avariado, o Terceiro deverá entregar no local indicado pela Associação, todos os documentos originais do veículo (DUT assinado e reconhecido, manuais, chaves, etc.), para que as providências legais e fiscais sejam adotadas. O Terceiro fica obrigado a autorizar a transferência do salvado, com a emissão do DUT em nome da KM BENEFÍCIOS, ou a quem está determinar por expresse.

Parágrafo primeiro: No caso de perda total, a indenização será realizada no prazo de 90 (noventa) dias úteis após a entrega dos documentos exigidos para abertura do aviso de evento, e, depois de efetuados os devidos orçamentos e autorizados pela Diretoria.

Parágrafo segundo: O salvado (o que restou do bem acidentado do terceiro) ou as peças substituídas do veículo do terceiro, pertencerão a KM BENEFÍCIOS, que se responsabilizará tão somente com sua venda, revertendo os valores apurados para a Associação.

Parágrafo único: Todos os dispositivos da cláusula vigésima quarta do Regimento Interno são subsidiariamente aplicados a este Programa, ou seja, todas as situações descritas na norma em referência, são também admissíveis a este Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES NÃO COBERTAS PELO PROGRAMA

Este programa tem como objetivo único, dar coberturas a danos materiais a terceiros, causados exclusivamente por evento colisão, por culpa do Associado, e sendo assim; são excluídos do Programa, os danos causados à terceiros por motivo torpe, ou com o intuito de ludibriar os interesses da Associação, em benefício próprio ou de terceiros, ou ainda avarias não relacionadas com o acidente ocorrido.

Parágrafo único: Todos os dispositivos da cláusula vigésima quinta do Regimento Interno, são subsidiariamente aplicados a este Programa, ou seja, todas as situações descritas na

norma em referência, são também admissíveis a este Programa.

DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fim de manter o equilíbrio e zelar pelo bom andamento da Associação, a Diretoria tem todo direito de excluir do quadro associativo, quaisquer associados mediante comunicado formal e devida exposição dos motivos, e efetivo desligamento deste dos quadros associativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os ressarcimentos previstos no Programa de Benefícios, somente serão devidos, aos Associados que estiverem pontualmente em dia com suas contribuições mensais, e que não estiverem com nenhuma pendência financeira junto a Associação, na data da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A KM BENEFÍCIOS, está isenta de qualquer responsabilidade relativa à lucros cessantes, seja de associados ou de terceiros, se por qualquer motivo vier a ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, no caso de terceiros, a responsabilidade caberá ao Associado, que fica obrigado a ressarcir à Associação qualquer valor que eventualmente a mesma venha a ser condenada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para as situações e hipóteses não reguladas especificamente pelo presente Regulamento, serão aplicadas subsidiariamente as normas do Regimento Interno, ou serão analisadas e decididas pela Diretoria Executiva.

Neste Ato, o Associado declara ter ciência de que passa a compor o Quadro Associativo da KM BENEFÍCIOS, e que o presente Regimento Interno deverá ser estritamente observado, para preservar os direitos igualitários de todos os Associados, uma vez que a relação que aqui se estabelece, não se trata de contrato de seguro ou vínculo consumerista.



0800 580 2511

WWW.KMPROTECAOVEICULAR.COM.BR